

REGULAMENTO INTERNO PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º - O presente tem por objetivo definir as normas para credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PPGEAL).

Parág. único – O credenciamento dos professores do corpo docente do Programa tem validade por quatro (04) anos. O credenciamento de docentes deve levar em conta o desempenho do docente durante o período considerado, conforme estabelece este Regulamento.

Art. 2º - O corpo docente do PPGEAL é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, sendo:

I – Docentes Permanentes aqueles que: a) Possuem título de doutor; b) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação; c) Participem de projeto de pesquisa; d) Orientem discentes do PPGEAL; e) Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; f) Tenham sido cedidos, por outras instituições, para atuar como docente do PPGEAL.

II – Docentes Colaboradores são aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III – Docentes Visitantes são aqueles que com vínculo funcional com outras IES que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 3º - Aos Docentes Permanentes cabe o dever de comparecerem a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do PPGEAL.

Parág. único – O descumprimento da exigência constante deste artigo, pela ausência não justificada em (03) três reuniões consecutivas ou em (05) cinco alternadas, poderá implicar na revisão do credenciamento do docente.

Art. 4º - Será nomeado pelo Colegiado do PPGEAL uma Comissão para Credenciamento e Credenciamento composta por 3 (três) Docentes Permanentes, sendo presidida, obrigatoriamente, pelo Coordenador ou Sub-Coordenador do Programa.

Art. 5º - As decisões tomadas pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento serão apresentadas ao Colegiado para aprovação.

Art. 6º - O credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes serão efetuados na forma deste regimento e segundo os critérios por ele definidos.

Parág. 1º - Credenciamento: é o ato pelo qual o Colegiado do Programa autoriza o docente candidato a integrar o corpo docente do PPGEAL, na categoria e para as atividades indicadas no Regulamento Geral do PPGEAL.

Parág. 2º - Recredenciamento: é o ato pelo qual o Colegiado do Programa renova o credenciamento do docente, mantendo-o como integrante do corpo docente do Programa.

Parág. 3º - Descredenciamento: é o ato pelo qual o Colegiado do Programa revoga o credenciamento do professor, excluindo-o do corpo docente do PPGEAL.

Art. 7º - Para solicitar credenciamento no PPGEAL, como docente permanente, o candidato deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) título de doutor;

b) orientação de trabalhos em de iniciação científica e/ou TCC;

c) produção bibliográfica com Qualis na área do Programa, nos últimos quatro (04) anos, possuir em média, um artigo/ano publicado ou aceito para publicação em periódicos indexados ou em média, um (01) livro/ano ou, em média, um (01) capítulo/ano de livro;

d) participação em grupo de pesquisa credenciado no CNPq;

Art. 8º - O credenciamento de docentes colaboradores e de docentes visitantes poderá ser concedido para atividades acadêmicas ou de pesquisa por solicitação do Colegiado do Programa ou Docente Permanente do PPGEAL e o docente deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) título de doutor;

b) orientação de trabalhos em de iniciação científica e/ou TCC;

c) produção bibliográfica com Qualis na área de Ciência de Alimentos, ou com Fator de Impacto maior ou igual a 0,5 nos últimos quatro (04) anos, de em média 01 (um) artigo/ano publicado ou aceito para publicação em periódicos indexados ou em média 01 (um) livro/ano ou em média 01 (um) capítulo/ano de livro;

Art. 9º - Para fins de **recredenciamento** como Docente Permanente deverá atender OBRIGATORIAMENTE o critério "a" além de, no mínimo outros 04 (quatro) critérios entre os listados abaixo:

- a) ter publicado no mínimo 02 (dois) artigos em revistas com Qualis A4+ na área no quadriênio;
- b) ter orientado no mínimo um discente no quadriênio;
- c) ter ministrado no mínimo uma disciplina no PPGEAL no quadriênio;
- d) ter participado de, no mínimo, um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento como coordenador ou colaborador no quadriênio;
- e) ter apresentado no mínimo duas comunicações científicas (resumos e/ou trabalhos completos) em congressos de porte nacional ou internacional no quadriênio;
- f) participar de no mínimo uma comissão organizadora de encontros ou congressos científicos no quadriênio;
- g) ter participado, no mínimo de uma atividade administrativa na Instituição no quadriênio;
- h) ter participado, no mínimo de uma atividade de extensão (projeto, prestação de serviços) institucionalizada, no quadriênio.

Art. 10º - Para fins de recredenciamento como Docente Colaborador ou Visitante o candidato deverá atender OBRIGATORIAMENTE o critério "a" além de, no mínimo, 3 (três) critérios entre os listados abaixo:

- a) ter publicado no mínimo 02 (dois) artigos em revistas com Qualis B1+ na área no quadriênio;
- b) ter orientado no mínimo um discente no quadriênio;
- c) ter ministrado no mínimo uma disciplina no PPGEAL no quadriênio;
- d) ter participado de, no mínimo, um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento como coordenador ou colaborador no quadriênio;
- e) ter apresentado no mínimo duas comunicações científicas (resumos e/ou trabalhos completos) em congressos de porte nacional ou internacional no quadriênio;
- f) participar de no mínimo uma comissão organizadora de encontros ou congressos científicos no quadriênio;
- g) ter participado, no mínimo de uma atividade administrativa na Instituição no quadriênio;
- h) ter participado, no mínimo de uma atividade de extensão (projeto, prestação de serviços) institucionalizada, no quadriênio.

Art. 11º - O docente que não cumprir as definições dos Art. 9º e/ou Art. 10º será, automaticamente, descredenciado do corpo docente do curso ao final do período de quatro anos.

Art. 12º - No caso de desligamento de algum docente permanente, colaborador ou visitante, o Colegiado do PPGEAL tem autonomia para avaliar a situação e indicar de imediato o descredenciamento ou não do docente.

Art. 13º – O período de credenciamento terá duração de quatro anos a partir da data de publicação de Resolução da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGEAL.

Art. 15º - Esta Norma entrará em vigor na data de publicação da Resolução pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.